



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2012  
(Do Sr. Danrlei de Deus)**

Altera o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui o Bolsa-Atleta, alterado pela Lei nº 12.395 de 16 de março de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui o Bolsa-Atleta, alterado pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, reduzindo para 9 (nove) anos a idade mínima para obtenção de Bolsas-Atleta.

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – possuir a idade mínima de 9 (nove) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paraolímpico, Pódio, e possuir idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção do Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A proposição apresentada visa reduzir a idade mínima dos atletas e paratletas de 14 para 9 anos de idade para que sejam beneficiários do programa Bolsa-Atleta. Hoje, a idade mínima para receber o benefício é de 14 anos, sabemos que a maioria dos atletas de alto rendimento inicia suas preparações por volta de 9 a 10 anos, ficando nesse período "patrocinado" pelos pais, que muitas vezes não conseguem conciliar a manutenção de seus filhos na escola com a ideal preparação para o desenvolvimento técnico, físico e tático do futuro atleta.

Ressalte-se, inclusive, que em muitos países jovens de tenra idade já se destacam no campo esportivo, disputando competições de alto nível. Citem-se como exemplos o caso dos Estados Unidos da América e da China.

É importante salientar também que em 2016 seremos sede dos Jogos Olímpicos. Em nosso País existem vários atletas com efetivo potencial para participar dos referidos jogos, sendo este o momento mais oportuno para o incentivo do esporte.

O Programa do Governo Federal, por meio do Ministério do Esporte, visa investir, prioritariamente, nos esportes olímpicos e paraolímpicos, possibilitando a orientação das futuras gerações de atletas, contribuindo também para um melhor convívio social. Frise-se que o investimento no esporte é garantia da formação de melhores cidadãos, além de afastar nossos jovens do caminho tortuoso do mundo das drogas.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

**DEPUTADO DANRLEI DE DEUS**

**PSD/RS**